

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODA & BUOSO TRANSPORTES LTDA - ME

**1.** Marcos Rogerio Buoso, brasileiro, natural de Jaú, Estado de São Paulo, solteiro, nascido em 23/03/1974, Empresário, CPF 190.996.868-46, RG 25.751.361-9, SSP/SP, Expedido em 15/03/1990, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira, 621, Jardim Pires de Campos, Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17210-806.

**2.** Marcio Aparecido Roda, brasileiro, natural de Jaú, Estado de São Paulo, casado, nascido em 13/04/1973, Empresário, CPF 174.020.058-60, RG 22.414.421, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Domingos Moyana, 69, Jardim Santa Helena, Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17204-670.

**1<sup>a</sup>** A sociedade girará sob o nome empresarial “RODA & BUOSO TRANSPORTES LTDA - ME” e terá sede e domicílio na Rua Francisco Pereira, 621, Jardim Pires de Campos, Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17210-806.

**2<sup>a</sup>** O capital social será R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS ROGERIO BUOSO	500 cotas	R\$ 500,00
MARCIO APARECIDO RODA	500 cotas	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000 COTAS</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**3<sup>a</sup>** O objeto será: Transporte coletivo de passageiros

**4<sup>a</sup>** A sociedade iniciará suas atividades em 23 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**5<sup>a</sup>** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**6<sup>a</sup>** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**7<sup>a</sup>** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**8<sup>a</sup>** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**9<sup>a</sup>** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**10<sup>a</sup>** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



11º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não se podendo o mesmo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13º O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14º Podem os Sócios e administradores, nomear procuradores em seu nome e em nome da empresa, com fim de representá-la desde que atenda aos interesses da mesma.

**14<sup>a</sup> Fica eleito o foro da Comarca de Jaú, sobre outros, por mais privilegiados que sejam para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vices

Jaiú, 23 de Novembro de 2017

MARCOS ROGERIO BUOSO  
CPF 190.996.868-46

MARCIO APARECIDO RODA  
CPF 174.0200.058-60

#### **Testemunhas:**

~~Daniel Fernando Verati  
RG no. 28.173.341.7 SSP-SP~~

Luciane G. Alves Verati  
RG no. 34.974.404-X SSP-SP

